



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, destinada a atender à frota de veículos oficiais pertencentes ao Município de Dois Córregos/SP.

1.2 - Os serviços ora contratados são considerados "comuns", em conformidade com as definições estabelecidas no artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, que regula as Licitações e Contratos Administrativos.

1.3 - A presente contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme os parâmetros definidos no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, assegurando a adequação da contratação às diretrizes legais vigentes.

1.4 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, conforme estipulado no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, respeitando as condicionantes legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação tem por objetivo garantir a proteção patrimonial dos veículos que compõem a frota oficial do Município, utilizados no desempenho das atividades administrativas e operacionais essenciais ao interesse público, abrangendo setores como saúde, educação, assistência social, obras, transporte escolar e serviços urbanos.

2.2 - Nesse sentido, veículos mencionados estão permanentemente expostos a riscos como colisão, incêndio, roubo, furto e outros sinistros, que podem causar danos materiais e prejuízos ao erário, além de comprometer a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

2.3 - Além disso, a contratação de empresa especializada em seguros veiculares visa assegurar cobertura integral contra riscos diversos, proporcionando à Administração Pública gestão preventiva e eficiente de riscos patrimoniais, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, continuidade e interesse público, previstos nos Arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 - Sob a ótica econômica, a medida demonstra-se vantajosa, pois o pagamento do prêmio de seguro representa custo previsível e proporcional, evitando despesas imprevistas e de alto impacto orçamentário decorrentes de sinistros.

2.5 - Assim, o seguro atua como instrumento de proteção financeira, garantindo a reposição, reparo ou indenização de veículos atingidos por danos, sem comprometer a execução das políticas públicas.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

2.6 - Portanto, a contratação proposta é imprescindível à preservação do patrimônio público, à continuidade das atividades administrativas e ao cumprimento do dever constitucional de eficiência na gestão dos recursos públicos, configurando-se como medida técnica, legal e economicamente justificada.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - As informações referentes aos veículos e máquinas que compõem a frota municipal encontram-se detalhadas no **ANEXO I-A**.

3.2 - ESPECIFICAÇÕES DAS APÓLICES

3.2.1 - Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

3.2.2 - Tipo de Cobertura: Compreensiva, englobando os riscos de colisão, incêndio, roubo, furto e demais eventos descritos neste Termo de Referência.

3.2.3 - Modalidade de Contratação: Indenização por valor determinado.

3.2.4 - Importâncias Seguradas - Veículos Automotores:

3.2.4.1 - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF);

3.2.4.2 - Casco: cobertura correspondente a 100% da Tabela FIPE vigente à época do sinistro;

3.2.4.3 - Danos corporais causados a terceiros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

3.2.4.4 - Danos materiais causados a terceiros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

3.2.4.5 - Acidente pessoal de passageiros - morte: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

3.2.4.6 - Acidente pessoal de passageiros - invalidez permanente: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

3.2.4.7 - Despesas médicas e hospitalares: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

3.2.4.8 - Responsabilidade Civil Ocupante (RCO): R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), aplicável a veículos com capacidade superior a 10 passageiros, emitido no Ramo 0628;

3.2.4.9 - Cobertura para acessórios e vidros: inclusa;

3.2.4.10 - Assistência 24 horas e serviço de guincho: obrigatórios;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

3.2.4.11 - Assistência em caso de sinistro: deverá incluir retorno ao domicílio ou continuação da viagem, além de retorno posterior do veículo, quando aplicável; e

3.2.4.12 - Carro reserva: fornecimento de veículo substituto por até 30 (trinta) dias para veículos de passeio, sem custo adicional para o segurado (caução custeada pela seguradora).

3.2.5. Importâncias Seguradas - Máquinas e Equipamentos Rodoviários:

3.2.5.1 - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF);

3.2.5.2 - Casco: valor determinado, conforme especificação constante no Anexo I-A;

3.2.5.3 - Danos corporais causados a terceiros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

3.2.5.4 - Danos materiais causados a terceiros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

3.2.5.5 - Acidente pessoal de passageiros - morte: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

3.2.5.6 - Acidente pessoal de passageiros - invalidez permanente: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

3.2.5.7 - Despesas médicas e hospitalares: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

3.2.5.8 - Cobertura para acessórios e vidros: inclusa; e

3.2.5.9 - Assistência 24 horas e serviço de guincho: obrigatórios.

3.3 - COBERTURA DE RISCOS E CONDIÇÕES GERAIS

3.3.1 - A seguradora contratada deverá garantir cobertura integral para todos os riscos decorrentes da circulação e operação dos veículos e máquinas segurados, incluindo as despesas indispensáveis ao salvamento, resgate e transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, bem como a prestação de serviços ou indenizações correspondentes a cada cobertura do seguro.

3.3.2 - A cobertura obrigatória deverá abranger, no mínimo, os seguintes eventos:

3.3.2.1 - Roubo ou furto total, incluindo os danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto;

3.3.2.2 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

3.3.2.3 - Incêndio e explosão, inclusive quando resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

3.3.2.4 - Queda em precipícios, pontes ou de quaisquer agentes externos sobre o veículo;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

3.3.2.5 - Acidentes ocorridos durante o transporte do veículo por meios apropriados;

3.3.2.6 - Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando o veículo estiver guardado em subsolo;

3.3.2.7 - Fenômenos naturais, tais como granizo, furacão ou terremoto; e

3.3.2.8 - Danos sofridos enquanto o veículo estiver em posse de terceiros, em consequência de roubo ou furto.

3.3.3 - Todas as coberturas deverão ser prestadas de acordo com as condições gerais e particulares da apólice, respeitando os limites de indenização estabelecidos neste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e em observância ao princípio da intransferibilidade das obrigações contratuais, a subcontratação do objeto pactuado é **vedada** em caráter absoluto, devendo a execução contratual ocorrer de forma direta e exclusiva pela CONTRATADA, com a utilização de seus próprios recursos materiais e humanos.

4.2 - Em atenção ao artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a natureza do objeto contratual, bem como a análise de risco que identificou baixo potencial de inadimplemento, fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual, uma vez que não se justifica a imposição desse encargo à CONTRATADA, respeitando-se, assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na gestão contratual.

4.3 - É vedada a participação neste procedimento de servidores ou dirigentes do órgão ou entidade CONTRATANTE, bem como de pessoas jurídicas que possuam vínculo de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, com servidores lotados no órgão gestor do contrato, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou diretores equivalentes, conforme disposto no art. 71 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos/SP, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações contratuais estabelecidas, incluindo, mas não se limitando, às especificações técnicas, prazos, normas de segurança, qualidade dos serviços e demais condições previstas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos.

5.2 - A execução dos serviços deverá ocorrer estritamente conforme as especificações constantes no **ITEM 3** deste Termo de Referência e demais documentos técnicos, observando todas as diretrizes e parâmetros definidos, de modo a assegurar que a cobertura securitária atenda plenamente às



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

necessidades da frota municipal, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, legislação vigente e sob a supervisão da fiscalização designada pela Administração.

5.3 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1 - Manter, durante toda a vigência contratual, um Preposto devidamente identificado e autorizado a representá-la junto à CONTRATANTE, mediante apresentação de Carta de Preposição contendo nome completo, documento de identidade, CPF, endereço e telefones de contato.

5.3.2 - Prestar os serviços de seguro veicular abrangendo cobertura integral para os veículos constantes do Anexo I-A, observadas as condições e limites estabelecidos na apólice e na proposta vencedora.

5.3.3 - Emitir e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, as apólices individuais e/ou certificados de seguro correspondentes a cada veículo segurado, acompanhados das respectivas condições gerais e especiais.

5.3.4 - Assegurar que a vigência das coberturas securitárias tenha início na data da assinatura do contrato, de forma ininterrupta, sem qualquer período de carência ou descontinuidade na proteção dos veículos oficiais.

5.3.5 - Garantir que todas as coberturas contratadas permaneçam ativas durante todo o período de vigência do contrato, com renovação tempestiva das apólices, sem prejuízo à continuidade da proteção dos bens públicos;

5.3.6 - Disponibilizar canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para comunicação de sinistros, assistência técnica, reboque e demais serviços previstos contratualmente.

5.3.7 - Cumprir integralmente as obrigações previstas nas normas da SUSEP, no Código Civil e na Lei nº 14.133/2021, mantendo-se regular perante os órgãos fiscalizadores.

5.3.8 - Arcar com todos os custos relativos à prestação dos serviços, inclusive despesas administrativas, tributos, taxas, deslocamentos e encargos incidentes.

5.3.9 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos que possam afetar a execução contratual, como alterações de cobertura, sinistros, cancelamentos ou substituições de veículos segurados.

5.3.10 - Proceder ao pagamento das indenizações securitárias no prazo legal e contratual, observando os valores de mercado e as condições acordadas.

5.3.11 - Responsabilizar-se por danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes de má execução, omissão ou inobservância das cláusulas contratuais.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

5.3.12 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, comunicando qualquer alteração relevante à CONTRATANTE, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.13 - Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.3.14 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas, regulamentares e de boas práticas do setor securitário, assegurando a legalidade e eficiência na execução dos serviços.

5.3.15 - Fornecer relatórios, quando solicitados, contendo informações sobre apólices vigentes, sinistros, prêmios e demais dados pertinentes ao acompanhamento contratual.

5.3.16 - Em caso de atraso na entrega das apólices ou interrupção injustificada da cobertura securitária, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da imediata rescisão contratual por inexecução parcial ou total e da cobrança de multa moratória equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total contratado por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

5.4 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.4.1 - Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade das apólices e dos serviços prestados.

5.4.2 - Cumprir pontualmente os compromissos financeiros assumidos, nos prazos e condições estabelecidos.

5.4.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA a ocorrência de sinistros, fornecendo todas as informações e documentos necessários à regulação e liquidação do processo;

5.4.4 - Notificar formalmente a CONTRATADA em caso de irregularidades, podendo aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento;

5.4.5 - Manter atualizada a relação de veículos oficiais constantes do **ANEXO I-A**, comunicando eventuais inclusões, exclusões ou substituições;

5.4.6 - Exigir o fiel cumprimento das condições pactuadas, observando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o interesse público;

5.4.7 - Fornecer, sempre que solicitado, as informações complementares necessárias à adequada execução contratual.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.2 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao GESTOR(A) do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) do contrato; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

6.7.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao GESTOR(A) do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) do Contrato:

6.9.1 - O GESTOR(A) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

6.9.6 - O GESTOR(A) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.9.7 - O GESTOR(A) do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Apuração da execução contratual

7.1.1 - A execução contratual será avaliada com base na manutenção da cobertura securitária integral e ininterrupta durante a vigência do contrato, conforme apólices emitidas e certificadas em nome do Município de Dois Córregos/SP.

7.1.2 - A fiscalização municipal acompanhará a regularidade da cobertura, o atendimento em casos de sinistro e a conformidade das apólices com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas normas da SUSEP.

7.1.3 - O não atendimento às obrigações contratuais, incluindo atraso na entrega das apólices, interrupção de cobertura, falhas no atendimento ou omissão na regulação de sinistros, poderá ensejar aplicação de sanções e descontos proporcionais no pagamento devido, sem prejuízo da responsabilização administrativa e contratual da CONTRATADA.

7.2 - Condições para pagamento à CONTRATADA

7.2.1 - O pagamento à CONTRATADA será realizado em **até cinco (05) dias úteis** contados do recebimento definitivo das apólices, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente.

7.2.2 - O pagamento estará condicionado à emissão do Atestado de Prestação de Serviços pelo Gestor do Contrato, confirmando que todos os itens locados foram entregues e funcionaram conforme previsto durante o evento.

7.2.3 - Caso sejam identificadas inconsistências na execução dos serviços, nas apólices apresentadas ou na documentação fiscal, o prazo para correção não será computado no prazo de processamento do pagamento.

7.2.4 - A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não isenta a CONTRATADA de responsabilidades quanto à qualidade e segurança dos equipamentos fornecidos, bem como de suas obrigações éticas e profissionais no cumprimento do contrato.

7.3 - Liquidação da despesa



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

7.3.1 - Para fins de liquidação da despesa, a unidade competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança contém os seguintes elementos:

- a) Data de emissão e prazo de validade;
- b) Identificação do contrato e da seguradora;
- c) Período de vigência da cobertura securitária;
- d) Valor total ou proporcional do prêmio de seguro; e
- e) Destaque dos valores sujeitos a retenções tributárias, conforme legislação aplicável.

7.3.2 - Havendo erro na nota fiscal, ausência de documentos obrigatórios ou circunstância impeditiva à liquidação, esta ficará suspensa até a regularização da situação pela CONTRATADA, reiniciando-se a contagem dos prazos após o saneamento, sem ônus para a Administração.

7.4 - Prazo e forma de pagamento

7.4.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após a devida liquidação da despesa e atesto da fiscalização.

7.4.2 - Considera-se como data de pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária pela Administração.

7.4.3 - No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.4.4 - Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ficará isenta das retenções referentes aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente comprovante de enquadramento válido.

7.4.5 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo contratual e a data do efetivo pagamento, com base na variação do índice IPCA (IBGE).

7.5 - Cessão de crédito

7.5.1 - Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios com instituição financeira, sendo vedada qualquer cessão de crédito sem prévia e expressa autorização da Administração contratante.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 - Considerando a natureza do objeto contratual, a execução dos serviços de seguro será realizada de forma integral, compreendendo a emissão, entrega e vigência das apólices correspondentes, que deverão garantir cobertura ininterrupta durante todo o período de validade contratual.

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 - Habilitação jurídica:

8.3.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU, sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI ou sociedade anônima – S/A: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou nomeação de seus administradores, conforme o caso;

8.3.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

8.3.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

8.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

8.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3 - Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.3.4 - Qualificação técnica:

8.3.4.1 - A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de:

a) Comprovação de autorização de funcionamento e operação no território nacional, expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 73/1966 e demais normas complementares; e

b) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação anterior de serviços de seguro compatíveis com o objeto ora licitado, em especial quanto à emissão e administração de apólices de seguro de bens públicos ou de frotas de veículos oficiais;

9 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12.2 - Pagamento da multa.

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O valor estimado para a presente contratação é tratado com caráter confidencial, sendo resguardado da divulgação pública até a fase de julgamento das propostas no certame licitatório, conforme o disposto no artigo 24, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A adoção dessa medida tem por objetivo garantir a isonomia e a imparcialidade do procedimento licitatório, evitando a manipulação de preços ou qualquer outra forma de influência indevida que possa comprometer a competitividade e a vantajosidade das propostas apresentadas, conforme preconizado nos princípios da moralidade e da impessoalidade.

10.3 - Após a conclusão da fase de julgamento das propostas, o valor estimado será devidamente publicizado, em consonância com os princípios da transparência e do controle social, fortalecendo a accountability e garantindo que todos os atos praticados na contratação pública estejam acessíveis ao controle externo e à sociedade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2024, com recursos das seguintes fontes (Art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21):

06.001 - Secretaria de Administração

04.122.0002.2173 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Administração)

07.001 - Secretaria de Infraestrutura e Obras

15.452.0004.2174 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Obras)

08.001 - Secretaria de Educação

12.361.0005.2080 - Classificação Funcional Programática
(Transporte de Alunos da Zona Urbana)



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

10.001 - Secretaria de Esporte e Lazer

12.361.0005.2080 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer)

11.001 - Secretaria de Saúde

10.301.0006.2219 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção do Setor de Transporte da Saúde)

12.001 - Secretaria de Assistência a Ação Social

08.244.0006.2177 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Assistência a Ação Social)

13.001 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

18.541.0009.2178 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente)

20.608.0009.2021 - Classificação Funcional Programática
(Conservação de Estradas Municipais)

14.001 - Secretaria de Governo

04.122.0002.2179 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Governo)

15.001 - Secretaria de Tecnologia da Informação

04.126.0002.2180 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Tecnologia da Informação)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

BRUNO FERNANDO MARTINS MARCELLINO
Secretário de Infraestrutura e Obras